

**LEI MUNICIPAL Nº 1.261 /2014, de 14 de março de 2014.**

**EMENTA:** Adéqua a carga horária dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências correlatas.

**O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A carga horária mínima para o exercício do magistério será de 180 (cento e oitenta) horas-aula, distribuídas da seguinte forma:

**I** – 120 (cento e vinte) horas-aula regência; e

**II** – 60 (sessenta) horas de aula atividade, sendo:

- a) 30 (trinta) horas realizadas na escola, sendo 25 horas-aula de 50 (cinquenta) minutos diários e 5 (cinco) horas aula de formação mensal continuada no contraturno;
- b) 30 (trinta) horas devem ser realizadas em local livre escolha do professor;
- c) O recreio escolar dirigido será considerado atividade escolar dentro da carga horária de regência, com fulcro no parecer CEB/CNE Nº 02/2003.

**§ 1º** - o Professor regente deverá cumprir diariamente uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos relógio.

**§ 2º** - A remuneração sofrerá reajuste proporcional ao aumento da carga horária.

**Art. 2º** - Fica criada a gratificação por Exercício do Magistério com valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, a ser implementada na remuneração que será distribuída em 3 (três) parcelas 10% (dez por cento) no mês de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

janeiro de 2014; 10% (dez por cento) no mês de janeiro de 2015 e 20% (vinte por cento) no mês de janeiro de 2016.

**Art. 3º**- Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 78 da Lei 1.150/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 78 - ...

I - ...

- a) 50 até 125 alunos: 35% (trinta e cinco por cento);
- b) 126 a 300 alunos: 40% (quarenta por cento);
- c) Acima de 300 alunos: 45% (quarenta e cinco por cento).”

**Art. 4º** - Ficam alterados o inciso III do art. 78 da Lei 1.150/20110, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - ...

**III** – Gratificação de apoio pedagógico – ao professor que atua nas equipes técnico-pedagógicas das escolas e da Secretaria de Educação, cujas funções definidas nos incisos III a XIV do artigo 13 desta lei, gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.”

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2014.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2014.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
**Prefeito**